



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 1252/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU E ISSQN AOS AFETADOS PELA CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL RECONHECIDA PELO DECRETO N 33 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre sobre a Isenção do IPTU e ISSQN aos afetados pela Calamidade Pública Municipal reconhecida pelo Decreto n 33 de 15 de fevereiro de 2022, conforme anteprojeto abaixo:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao amparo dos afetados pela Calamidade Pública reconhecida pelo Decreto nº 33 de 15 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos no exercício fiscal de 2022, em decorrência da catástrofe climática de grande precipitação pluviométrica, que ocasionou alagamentos e deslizamentos de encostas, que determinaram a decretação, no Município de Petrópolis, do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 33 de 15 de fevereiro de 2022, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.

**§ 1º** A isenção do “caput” deste artigo, somente será concedida ao contribuinte que comprovar ter sido afetado pela Calamidade Pública.

- I. - Consideram-se afetados pela Calamidade aqueles imóveis que foram inundados, destruídos, soterrados inteira ou parcialmente, bem como aqueles que sofreram danos estruturais ou tenham sido interditados.
- J. I- Consideram-se afetados pela Calamidade aqueles imóveis nos quais se exerça atividade comercial e que tenham sofrido perda de estoque ou dano ao estabelecimento.

**§ 2º** O contribuinte proprietário ou possuidor, a justo título, de moradia dentro da especificação deste artigo, para ter direito à isenção, deve requerer o benefício até o dia 31.12.2022, anexando certidões do Registro de Imóveis, Promessa de Compra e Venda ou título idôneo.

**Art. 3º** Ficam isentas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) as pessoas jurídicas de direito Privado, afetadas pela catástrofe climática de grande precipitação pluviométrica, que ocasionou alagamentos e deslizamentos de encostas, que determinaram a decretação, no Município de Petrópolis, do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 33 de 15 de fevereiro de 2022, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.

**§ 1º** A isenção do “caput” deste artigo, somente será concedida ao contribuinte que comprovar ter sido afetado pela Calamidade Pública.

- I. - Consideram-se afetados pela Calamidade aqueles empreendimentos que sofreram perda de mercadorias ou destruição total ou parcial em seus estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** O pedido de isenção deverá ser formulado através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Fazenda do Município, devendo ser anexados os documentos comprobatórios citados nos artigos anteriores.

**Art. 5º** As despesas dessa lei ficarão a cargo das verbas Federais e Estaduais destinadas ao enfrentamento do Estado de Calamidade.

**Art. 6º** -O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação desta Lei, como também adotar outras medidas necessárias à efetivação do benefício previsto nesta Lei.

**Parágrafo único:** O Poder executivo poderá, se necessário, celebrar convênio com outras secretarias, órgãos ou entes federativos para os fins desta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca auxiliar a recuperação econômica daqueles afetados pela catástrofe climática de grande precipitação pluviométrica, que ocasionou alagamentos e deslizamentos de encostas, que determinaram a decretação, no Município de Petrópolis, do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 33 de 15 de fevereiro de 2022.

Como é sabido, em questão de seis horas, choveu mais do que se esperava para o acumulado do mês inteiro na cidade – cerca de 260 mm – provocando danos materiais ainda imensuráveis em diversos bairros do município e a perda de ao menos uma centena de vidas. Pelo menos

54 casas foram destruídas pelas chuvas que atingiram a região e mais de 800 pessoas foram acolhidas em abrigos improvisados. Trata-se de uma tragédia de proporções históricas, considerada a pior chuva desde 1932, quando começaram as medições pluviométricas.

A região mais impactada é conhecida como Morro da Oficina, no bairro Alto da Serra, onde estima-se que entre 35 e 50 casas tenham sido soterradas. No entanto, diversos outros bairros foram profundamente afetados pela tragédia, casas foram destruídas, vidas foram perdidas, comércios perderam todo seu estoque e empresas foram destruídas.

Os bairros mais afetados pelo evento encontram-se no 1º Distrito, são eles: Alto da Serra, Bingen, Castelânea, Chácara Flora, Caxambu, Centro, Correias Dr. Thouset, Duchas, Floresta, Lopes Trovão, Moinho Preto, Nogueira, Quitandinha, São Sebastião, Sargento Boening, Valparaíso, Vila Felipe.

Diante desse quadro é que se apresenta esta proposta de isenção, visando aliviar as despesas de indivíduos e empresas neste triste momento da história de Petrópolis.

No entanto, tendo em vista a urgência que reveste o presente projeto e o estado caótico que ainda impera no município, é inviável a realização de estudo de impacto orçamentário detalhado sobre a matéria.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto a presente Indicação Legislativa, certo de sua urgência e imperiosa necessidade, à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, deliberado e aprovado na devida forma regimental.

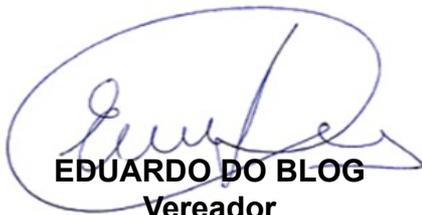
Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2022



**OCTAVIO SAMPAIO**  
Vereador



**FRED PROCÓPIO**  
Vereador



**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador



**JUNIOR PAIXÃO**  
Vereador



**HINGO HAMMES**  
Vereador